

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS ALTOS

LEI Nº 14 / 91

EXERCÍCIO
1992

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1992/1994

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Campos Altos, para o Triênio 1992/1994, elaborado na forma dos Atos Constitucionais e Lei Federal 4.320/64, estima para o Período, as despesas de Capital em Cr\$ 18.786.600,00 - Dezoito Bilhões Setecentos e Oitenta e Seis Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros -

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previstas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1992/1994, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1992	1993	1994	Total
Superávit. Orç. Corrente	728.190.482,00	2.184.571.446,00	3.276.857.169,00	6.189.619.097,00
Operações de Crédito	150.000.000,00	450.000.000,00	675.000.000,00	1.275.000.000,00
Alienação de Bens	57.100.000,00	171.300.000,00	256.950.000,00	1.275.000.000,00
Transf. Capital	615.150.000,00	2.280.988.072,00	6.240.492.831,00	9.136.630.903,00
Outras Rec. Capital	200.000.000,00	600.000.000,00	900.000.000,00	1.700.000.000,00
	<u>1.750.440.482,00</u>	<u>5.686.859.518,00</u>	<u>11.349.300.000,00</u>	<u>18.786.600.000,00</u>

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias e Programação Funcional Programática, constantes de Quadros anexos e programadas com base nos recursos disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão reajustados as importancias consignadas aos projetos, podendo, em consequencia da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importancias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preços de 1991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

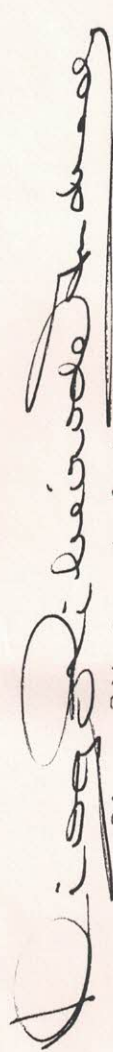
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992.

Aprovado em 30.10.91

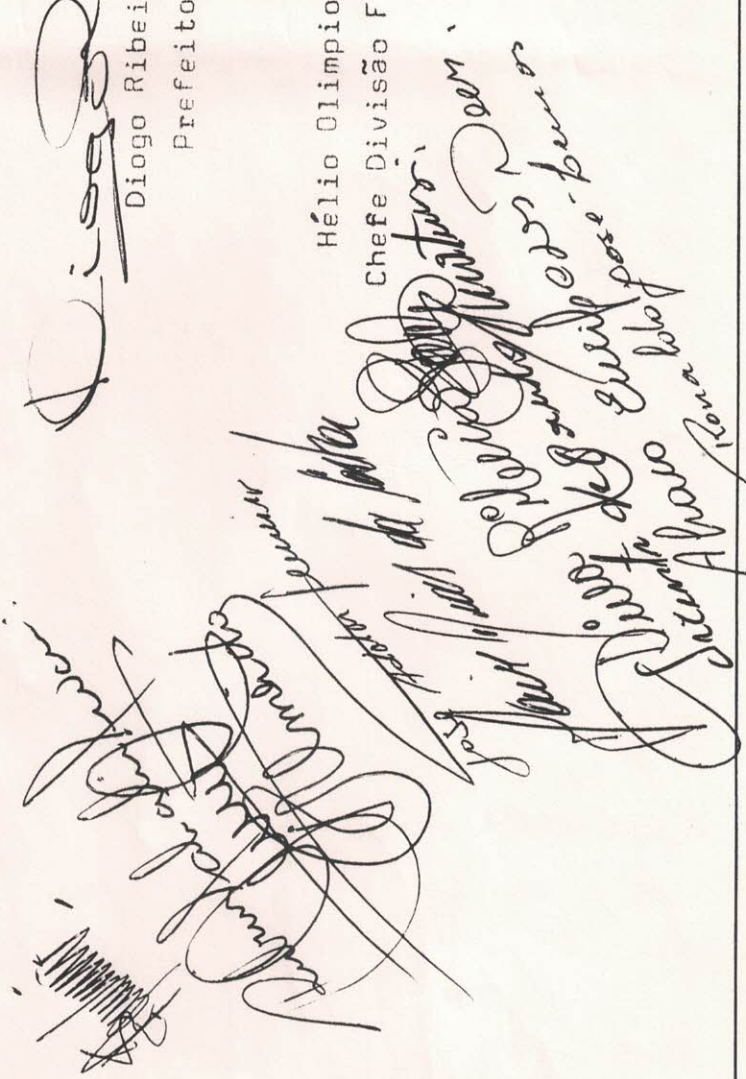
Projeto Lei N.º 14/91

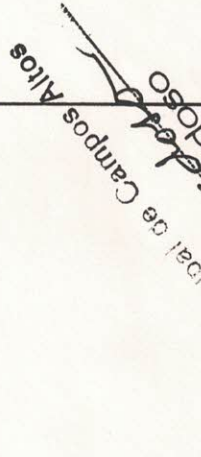
Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., ____ de

1991


Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Hélio Olimpio da Paixão
Chefe Divisão Fazenda e Contabilidade


Handwritten signatures and notes, including "Para a Câmara Municipal de Campos Altos" and "Projeto Lei N.º 14/91".


Jesus Cardoso
Presidente
Câmara Municipal de Campos Altos

OUT 1991